CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 525/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR SABÁ

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe acerca da obrigatoriedade dos shoppings centers disponibilizarem, cadeiras para refeição infantil nas praças de alimentação ".

PARECER

A proposta em análise aborda matéria que praticamente é usual nos restaurantes e Praças de alimentação da Cidade.

Entendemos que o Artigo 1º merece uma emenda aditiva pois os shoppings nem sempre são responsáveis pelo mobiliário da suas Praças de Alimentação, cabendo esta responsabilidade aso locatários do espaço. Visando dar viabilidade ao Projeto propomos a seguinte emenda ao Artigo 1º que vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 1º - os Shoppings Centers no âmbito do Município de Salvador, quando for o caso, ficam obrigados a disponibilizarem nas Praças de alimentação cadeiras especificas para a refeição do público infantil.

Parágrafo único – Quando tais mobiliários forem de responsabilidade das empresas locatárias ou proprietários dos boxs caberá as estas o cumprimento do determinado no Caput deste Artigo".

VOTO

Com as emendas propostas no caput e parágrafo único do Artigo 1º, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 525/2017.

Sala da Comissões, em 12 de março de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 27.11.18

RECEBIDO EM 26/03/2018